

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01925/70

Autor: ERNANI SILVEIRA

Data: 23/07/1970

Classif.: TRIBUTOS

Ementa:

dispõe sobre o pagamento de impostos e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica dispensado do pagamento da correcao monetaria, juros de mora e multa de retencao, o contribuinte que pagar, ate o dia 30 de setembro do corrente ano, os seus débitos referentes aos impostos predial e territorial urbano correspondente aos exercícios anteriores a 1970.

parágrafo Único - Os favores previstos neste artigo, sao extensivos aos débitos ja ajuizados, obrigando-se entretanto, nesta hipotese, o contribuinte, ao pagamento das custas do processo e percentagem devidas aos serventuarios da justica.

Art. 2o - O contribuinte que, ate o dia 30 de outubro do corrente ano, pagar os impostos predial e territorial urbano, referente ao exercício de 1970, gozara de uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo lancado.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe câmarao, em Natal, 22 de julho de 1970.

ERNANI ALVES DA SILVEIRA
PREFEITO

GENIVAL CANDIDO DA SILVA
Secretário MUNICIPAL DE FINANÇAS

Públicado no diário Oficial de 23 de Julho de 1970.